



## CONTROLE INTERNO

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 14/2021-002.

**ASSUNTO:** Contratação por Dispensa de Licitação – Compra Direta de COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO para atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis-PA.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis-PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021-002, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre compra direta de COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO da Câmara Municipal de Curionópolis/PA.

### OBJETO

Compra direta de COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO para atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis, conforme planilhas de cotações anexas a este processo.

### CONTRATADO

L. M. SILVA EIRELI, CNPJ: 00.814.451/0001-62, com sede na avenida tucupi, nº 49, bairro Centro, Cidade de Curionópolis, Pará.

### RELATÓRIO

4. Adoto como relatório o parecer jurídico.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

*Assura*



A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação modificada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)*

**CONCLUSÃO**

Em análise aos processos de Dispensa de Licitação já realizados neste corrente ano, observasse que já foi realizado processo de Dispensa de Licitação 007-2021/02 que versa sobre compra de material de expediente e escritório. Mas, a junção dos valores da Dispensa de Licitação 007-2021/02 e a presente Dispensa de Licitação 014-2021/02 não ultrapassam o valor do limite legal estabelecido pela lei 8.666/93.

Assim, estando observado que a compra direta se enquadra na permissão legal da lei de licitações e que foi escolhida a menor proposta para a referida compra de COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Curionópolis-PA, 19 de maio de 2021

*Rauro Gardino O. P. Nascimento*

**CONTROLE INTERNO**